

## DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

## DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que os dados corretos de ALICE EL KHATIB, incluído na Portaria nº 912, de 08 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Agosto de 2022, são: ALICE EL KHATIB - G484229-3, natural do Líbano, nascido em 14 de Julho de 2015, filho de Zeina Souayfan e Ihab El Khatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0247058/2022), e não como constou. Processo nº 08018.043617/2022-56

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que os dados corretos de Asmaa ElKhatib, incluído na Portaria nº 912, de 08 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Agosto de 2022, são: ASMAA EL KHATIB - G484232-E, natural do Líbano, nascido em 28 de Abril de 2011, filho de ZEINA SOUAYFAN e IHAB EL KHATIB, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0245303/2022), e não como constou. Processo nº 08018.043618/2022-09

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Salem Salem Ahmed Esherwi, incluído na Portaria nº 846, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2022, é natural da ITÁLIA, e não como constou. Processo nº 235881.0186359/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de Nkembuchi Princess Stephen, incluído na Portaria nº 609, de 10 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Junho de 2022, é Onyinyechi Jacinta Stephen, e não como constou. Processo nº 08000.021384/2022-20

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de NAWAR KHOURY, incluído na Portaria nº 911, de 08 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Agosto de 2022, é 14 de Setembro de 1989, e não como constou. Processo nº 08018.043660/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Miaad Ali Abbas Al Najafi, incluído na Portaria nº 918, de 09 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Agosto de 2022, é natural dos Emirados Árabes Unidos, e não como constou. Processo nº 08018.043699/2022-39

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que os dados corretos de LUBNA ABDUSSALAM ALI ALIDEGHIES, incluído na Portaria nº 911, de 08 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Agosto de 2022, são: LUBNA ABDUSSALAM ALI ALIDEGHIES - F340173-Q, natural da Alemanha, nascido em 11 de Abril de 1998, filho de ABDUSSALAM ALI SADIG DEGHAIIES e HAMIDA AHMED ALARBI SHALLOUF, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0192352/2022), e não como constou. Processo nº 08018.043879/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de SEYED MOSTAFA MOOSAVI NASAB, incluído na Portaria nº 897, de 04 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de Agosto de 2022, é SEYED ALI MOOSAVI NASAB e ZEINAB OJAGHI, e não como constou. Processo nº 08084.004713/2022-95

MARTHA PACHECO BRAZ

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## REVOGADO PORTARIA Nº 448, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, incisos I, II e V do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Art. 11, § 2º e § 4º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, o Art. 2º, incisos II e VII, e o Art. 10 da Portaria SENASP nº 285, de 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a empresa TECHSS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - razão TECHSS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TESTES E ANALISES TÉCNICAS LTDA, CNPJ 42.697.596/0001-70, sito à Avenida Papa João XXIII nº 2341, Galpão 1 - Loteamento Industrial Coral - 09.370-800 - Mauá - SP, para exercer, em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as funções de Laboratório de Ensaios nos escopos das Normas Técnicas SENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W, NT-Senasp nº 002/2020 - Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM), NT-Senasp nº 003/2021 - Coletes Balísticos, NT-Senasp nº 004/2021 - Armas Portáteis - Carabinas e Fuzis e NT-Senasp nº 005/2022 - Armas Portáteis - Submetralhadoras de Emprego na Segurança Pública.

Art. 2º A designação de que trata o artigo 1º será em caráter precário, nos termos do inciso II do Art. 4º, bem como no cumprimento do disposto no Art. 5º da Portaria Senasp nº 285/2021.

Art. 3º A designação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo no caso de descumprimento dos requisitos disposto no Art. 5º da Portaria Senasp nº 285/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO Nº 2, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE

Processo nº 08700.002124/2016-10

Representante: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

Advogados: Não informado

Representadas: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas (Febracem) e seu então dirigente, Dr. Erick Freitas Curi; Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santo (Coopanestes); Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo (Cooperati); Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo (Cooplastes); Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo (Cooperciges); Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo (Coopercipes); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo (Coopcardio); Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo (Coopneuro) e seu então dirigente, Dr. Paulo Roberto Paiva; Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo (Cootes); Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo (Coopangio); Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES); Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e seus então dirigentes, Dr. Modesto Cerioni Junior e Dr. Clemente Augusto de Brito Pereira.

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e outros (Coopanestes; Febracem; Dr. Erick Freitas Curi); Alexandre de Souza Machado (Febracem, Cooperati); Paulo Henrique Cunha da Silva (Febracem; Cooplastes; Cooperciges; Coopercipes;

Coopcardio; Coopneuro; e Dr. Paulo Roberto Paiva); Alexandre de Lacerda Rossoni, Claudia Ferreira Garcia e Advogados Associados (Cootes); Pablo Luiz Rosa Oliveira; Magda Maria Barreto; Dianna Borges Rodrigues; e Josiane Faustino Pianca (CRM-ES); e Fernando Godoi Wanderley (SBN, Dr. Modesto Cerioni Junior e Dr. Clemente Augusto de Brito Pereira).

Uma vez que a solicitação de acesso aos autos restritos feita pelos Representados Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN), Modesto Cerioni Junio e Clemente Augusto de Brito (1097274) só foi concedida após o término do prazo para apresentação de novas alegações (Despacho nº 734/2022/SE/CADE - SEI 1102741, apesar dos Representados não terem observado as disposições constantes no Art. 7º da Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014, que determina que os pedidos de acesso a autos restritos devem ser feitos em petição específica conforme modelo anexado à Resolução, à luz dos princípios do contraditório, proporcionalidade e ampla defesa, conforme previstos no Art. 2º da Lei nº 9.784/1999, responsável por regular os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, a qual se aplica subsidiariamente aos processos em trâmite junto ao Cade, e também em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, trazido nos Arts. 188 e 277 da Lei 13.105/2015, tendo-se em vista as peculiaridades da presente instrução, defiro em caráter excepcional, a prorrogação para apresentação de novas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem contados da publicação do presente Despacho, para todas as Representadas. Ao Protocolo para providências.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 08 de agosto de 2022, seção 1, página 40.

Onde se lê: VI - constituir, por Ordem de Serviço, comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físico-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo.

Leia-se: V - constituir, por Ordem de Serviço, comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físico-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo.

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 675/GM/MME, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo de declaração de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, para que os agentes declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, para fins de utilização na Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia que trata o art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput, serão consideradas as Usinas Hidrelétricas enquadradas no art. 5º, inciso I, da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, que estejam há mais de sessenta meses em operação comercial após completa motorização, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2021, e que estejam classificadas como revisáveis na tabela 51 do Relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, de 3 de agosto de 2022.

§ 2º Somente serão aceitos para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs os valores declarados pelas usinas do Anexo que atendam o § 1º do art. 5º da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022.

Art. 2º A declaração que trata o art. 1º deverá ser efetivada por meio de carta a ser enviada para o correio eletrônico: garantia.fisica@mme.gov.br.

Parágrafo único. Os documentos e demais informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 3º Os valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN submetidas à Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia, de que trata o art. 1º, § 2º, deverão ser utilizados na determinação dos Índices de Referência de Disponibilidade considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

USINAS REVISÁVEIS QUE ATENDEM AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 5º DA PORTARIA NORMATIVA GM/MME Nº 42/2022

	CEG	UHE	Revisável?
1	UHE.PH.RS.000012-4.01	14 de Julho	Sim
2	UHE.PH.SP.001285-8.01	A.A. Laydner (Jurumirim)	Sim
3	UHE.PH.MG.000041-8.01	Água Vermelha	Sim
4	UHE.PH.MG.000042-6.01	Aimorés	Sim
5	UHE.PH.SP.001328-5.01	Armando Salles de Oliveira	Sim
6	UHE.PH.MG.029453-5.01	Baguari	Sim
7	UHE.PH.AM.000190-2.01	Balbina	Sim
8	UHE.PH.SP.000208-9.01	Barra Bonita	Sim
9	UHE.PH.GO.028757-1.01	Barra dos Coqueiros	Sim
10	UHE.PH.RS.027556-5.01	Barra Grande	Sim
11	UHE.PH.GO.000528-2.01	Cachoeira Dourada	Sim
12	UHE.PH.SP.000588-6.01	Caconde	Sim
13	UHE.PH.GO.028756-3.01	Caçu	Sim
14	UHE.PH.MG.000608-4.01	Camargos	Sim
15	UHE.PH.SC.027401-1.01	Campos Novos	Sim
16	UHE.PH.GO.000630-0.01	Cana Brava	Sim
17	UHE.PH.MG.000641-6.01	Candonga (Risoleta Neves)	Sim
18	UHE.PH.SP.000647-5.01	Canoas I	Sim
19	UHE.PH.SP.027092-0.01	Canoas II	Sim

